CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/03/01

Roseita Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 08 / 78

PROJETO DE LEI Nº 0961/78

ASSUNTO

Denomina de Tertuliano Lima uma artéria de Fortaleza

VEREADOR Geroncio Bezerra

LEI Nº 5064 DE 26 / 09 / 78

DIOM Nº 6505 DE 03 / 10 / 78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050641978
Projeto: 00961978
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: R TERTULIANO DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei nº 5064 DE 26 DE setembro DE 1978

Denomina de TERTULIANO CABRAL DE LIMA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de TERTULIANO CABRAL DE LIMA, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 26 de setembro de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/09/1978
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 96/78

À Comissão de Urbanismo.
Em 12-8-78

Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 14-8-78

Denomina de TERTULIANO CABRAL DE LIMA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É denominada de TERTULIANO CABRAL DE LIMA, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1978.

Vereador - Geroncio Bezerra

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/09/1978
Presidente

A Comissão de Redação Final
Em 19/09/1978
Presidente

DADOS BIOGRÁFICOS

TERTULIANO CABRAL DE LIMA, filho de JOSÉ SABINO DE LIMA (falecido) e de MARIA MINERVINA DA CONCEIÇÃO (Falecida), nascido em 23-12-1897 no Rio Grande do Norte, onde seus pais residiram por vários anos e transferidos depois para Maranguape— Ceará. Seu pai chegando nesta cidade conheceu a família COSTA e lá permaneceu bastante tempo, daí seguiram para Acarape do meio, como era chamado naquela época.

Nos dias longínquos de sua infância em companhia de seus genitores, Terto resolveu vir para Fortaleza, onde se dedicou ao trabalho. Muito jovem ainda, começou em serviços de padaria e muitos outros com o fim de ajudar sua família que era pouco recursada. Não teve quase estudo, motivo o tempo ser pouco. Era esforçado e trabalhador, ficando bastante tempo com este seu "patrão" um português (galego) gostava imensamente dele onde mandou ensinar particular.

Como inteligente que era aprendeu com facilidade onde depois retornou a sua casa e começou a negociar por conta própria. Pouco tempo depois casou com a SRa. ANA ROSA CABRAL DE LIMA, de cujo consórcio deixou os seguintes filhos: JOSÉ CABRAL DE LIMA (casado), RAIMUNDO CABRAL DE LIMA (casado), VALDIR CABRAL DE LIMA (casado e falecido), EDMILSON CABRAL DE LIMA , (casado), PAULO CABRAL DE LIMA (casado), LOURIVAL CABRAL DE LIMA (casado), RITA CABRAL DE LIMA (Solteira), ABENILÇA CABRAL DE LIMA (casada), e IRISMAR CABRAL DE LIMA (casada).

Residiu em Acarape por muito tempo, depois retornando a Fortaleza. Atualmente residia á Av. Bezerra de Meneses, 2966 em São Gerardo— Fortaleza—Ceará.

Terto, soube portar-se com aprumo, segurança e sensatez na solução dos problemas que lhe eram afetos ou submetidos à sua apreciação.

Por seu cavalheirismo, espírito de compreensão e viva simpatia, Terto era figura acatadíssima nos círculos de amizade, sendo por todos admirado e respeitado.

Como chefe de família, ninguém o superou em bondade, compreensão e solicitude. Esposo amantíssimo, pai profundamente amoroso, encontrava no lar confôrto e apoio para as lutas da vida, a que dedicou o melhor de suas energias.

Tinha 23 netos e 5 bisnetos.

No dia 10 de abril de 1970, desaparece bruscamente de nosso convívio, o filho, o esposo, o pai e o avô extremoso e solícito. O amigo dedicado, sincero e franco, onde ficou a saudade e a eterna lembrança para sempre.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14 / 09 / 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 29/78
Ao Projeto de Lei nº 96/78

De autoria do Vereador Gerôncio Bezerra o anexo projeto de lei que "denomina de Tertuliano Cabral de Lima, uma artéria de Fortaleza".

Homem de inteligência privilegiada, dedicado ao trabalho, de caráter reto, vindo do interior do Estado integrou-se de tal maneira na vida fortalezense que em pouco tempo conquistou a simpatia e o respeito de todos.

Com elevado senso de responsabilidade e espírito de trabalho levou à frente vários empreendimentos que muito contribuiu para o nosso desenvolvimento.

Como chefe de família, foi exemplar, esposo profundamente amoroso, encontrava no lar confôrto e apoio para as lutas da vida, a que dedicou o melhor de suas energias.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 09 de 1978.

Presidente Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE RDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/78.

Denomina de TERTULIANO CABRAL DE LIMA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É denominada de TERTULIANO CABRAL DE LIMA, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 09 de 1978.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 944

Fortaleza, 25 de setembro de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.[illegible] de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, n[illegible] tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente auto-grafo de lei aprovada por esta Câmara que " denomina de [illegible]-TULIANO CABRAL DE LIMA uma artéria de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA